

Resolução 01/2026 do Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO

Estabelece normas para a comprovação da capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa no âmbito do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional da conveniada Universidade de Brasília – PROFBIO/UnB.

O Colegiado do Programa de Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional da conveniada Universidade de Brasília – PROFBIO/UnB, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no Regimento Geral do Programa e na Resolução CEPE em vigor, em reunião ordinária realizada no dia 12 de fevereiro de 2026, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas internas para a comprovação da capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira, especificamente em língua inglesa, no âmbito do PROFBIO/UnB.

Art. 2º Nos termos do Regulamento do PROFBIO/UnB, o(a) discente deverá comprovar a capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa até, no máximo, o 12º (décimo segundo) mês contado a partir da data da primeira matrícula no curso.

Art. 3º Para fins de comprovação prevista no art. 2º, poderá ser ofertada pelo Programa avaliação interna de domínio da língua inglesa, a ser realizada até o 12º (décimo segundo) mês após o ingresso do(a) discente no Programa.

Art. 4º Alternativamente à avaliação interna, serão aceitos certificados institucionais que comprovem, cumulativamente ou isoladamente, conforme o caso:

I – Conclusão de curso de língua inglesa com duração mínima de 2 (dois) semestres ou carga horária mínima de 90 (noventa) horas de efetivo trabalho pedagógico.

II – Proficiência igual ou superior ao nível A2 do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QEER).

§ 1º Serão aceitos resultados de testes de nivelamento aplicados em cursos sequenciais de língua inglesa, desde que o resultado autorize a matrícula do(a) discente em nível cujo início ocorra após o cumprimento mínimo de 2 (dois) semestres ou 90 (noventa) horas de efetivo trabalho pedagógico.

§ 2º Serão aceitos, ainda, resultados de testes que comprovem a capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa especificamente destinados à avaliação de estudantes de pós-graduação, aplicados por outras universidades públicas.

Art. 5º Os certificados de conclusão de curso ou os atestados de nivelamento serão analisados pela Comissão de Pós-Graduação, à luz dos critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º A documentação comprobatória deverá ser apresentada no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir do ingresso do(a) discente no curso de mestrado.

Art. 7º Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão do PROFBIO/UnB.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 12 de fevereiro de 2026.